



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 436/2018 e Emendas 001, 002 e
003

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 04/10/2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 20/08/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 21/08/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 22 de agosto de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio



do Projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para que essa exarasse parecer.

Em 29 de agosto, a Assessora Claudiléia Leal, opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Em reunião do dia 05 de setembro, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de ofício ao Presidente do Sindicato dos taxistas do município, convidando-o a participar da reunião da Comissão, a fim de colher subsídios sobre a proposição.

Em 12 de setembro, foi decidido pela Comissão, com a participação do Presidente do Sindicato dos taxistas, que seria realizada nova reunião, porém com a participação de todos os taxistas com atuação no município de Imbituba.

Em 19 de setembro foi realizada a Audiência com os taxistas e, em 03 de outubro, a Comissão se manifestou no sentido de que o projeto é constitucional e legal e **apresentou duas emendas** resultantes das sugestões dadas pelos taxistas na audiência, as quais foram acolhidas.

Após, em 04 de outubro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes para análise do mérito, conforme determinação da Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Transporte realizada em 11 de outubro de 2018, a mesma deliberou no sentido de promover audiência pública junto à sociedade civil, categoria dos taxistas e Executivo Municipal, a fim de garantir ampla discussão do projeto e seus efeitos à sociedade Imbitubense, bem como para dirimir dúvidas dos membros da comissão a respeito da proposição.

A Audiência Pública foi realizada 31 de outubro de 2018 e a Comissão de Finanças, Orçamento e transportes se reuniu em 1º de novembro para discutir as sugestões obtidas na Audiência. Na ocasião, foi apresentada nova Emenda Aditiva ao Art. 24.

Ainda na reunião do dia 1º de novembro, a Comissão de Finanças e Orçamento, solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência para dirimir dúvidas em relação ao Art. 19 do Projeto em comento e que trata da transferência da permissão de prestação de serviços de táxis a terceiros.

Em 07 de novembro, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Art. 19.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições que se referem ao tema “Transportes”.

Trata-se o Projeto de Lei que Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Senhor Alex Sandro Carpes, e do Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana, Senhor Anselmo José Ramos Neto, os quais justificaram que o projeto é resultado de várias reivindicações dos taxistas que pleiteavam alterações ou



revogação de vários dispositivos da Lei 3.347/2010, além das somadas dificuldades encontradas pelos agentes de fiscalização do transporte, diante do entendimento dúbio de vários itens do referido texto legal.

Apenso ao Projeto, consta ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual se manifestou sobre a regularidade formal do Projeto.

O Projeto em análise revoga a Lei Complementar nº 3.647, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Imbituba.

O Projeto ainda, no Parágrafo Único, do Art. 2º, dispõe que não será permitido o serviço de moto-táxi no município de Imbituba.

Durante o Processo Legislativo a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas Emendas ao Projeto de Lei em comento, a primeira modificativa ao § 3º do Art. 9º pretende definir que a relação táxi habitantes não poderá ser inferior a 700 habitantes por táxi e a segunda Emenda Aditiva ao Art. 9º, inclui parágrafo 4º, para que eventual alteração da população estimada através do Censo Demográfico, realizado pelo IBGE, que possibilite o aumento ou diminuição dos números de táxis, em consonância com o §3º do Artigo 9º, prevê que a entidade representativa da classe local deverá ser previamente consultada, antes de promover qualquer alteração.

Após a realização de Audiência pública que ocorreu no dia 31 de outubro de 2018, a Comissão de Finanças e Orçamento resolveu por acolher a sugestão para alteração do Projeto, apresentando Emenda Aditiva que insere dispositivo ao art. 24 que trata das obrigações e responsabilidades dos taxistas. Segundo o novo dispositivo (Inciso V ao Art. 24) fica exigido contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de Vias Terrestres, em conformidade com a Lei 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Após todo o exposto entendemos que a proposta em tela é meritória, já que, ao disciplinar as condições necessárias à exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, conta com a aprovação da Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana, responsável pelo gerenciamento e pela fiscalização deste, e do Sindicato dos Taxistas, órgão representativo da categoria.

Sendo assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 436/2018, voto favorável à proposição no mérito do projeto e das duas Emendas 001 e 002/2018 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como à Emenda nº 003, de autoria desta Comissão de Finanças em Transportes.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento, Agricultura, e Transportes, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, devendo o Projeto retornar à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exare parecer a respeito da Emenda Aditiva nº 003/2018.



III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto com as Emendas nºs 001, 002 e 003.

Relator

Elísio Sgrott

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13/11/2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei Complementar 436/2018, bem como das Emendas 001, 002 e 003.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

[Signature]
Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente

[Signature]
Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

[Signature]
Elísio Sgrott
Membro